

=LEI Nº 1.441, DE 05 DE JUNHO DE 1.990=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".-

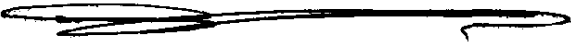
ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder a aquisição de uma (1) gleba de terras sem benfeitorias por desapropriação amigável ou judicial, de propriedade do SR. PASCHOAL WANDER TONDINI, inseridas no Sítio São João, Município de Morro Agudo-SP., devidamente registrada na matrícula nº 2.224, livro "2-G", fls.146, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia, necessária à implantação e execução do Anel Viário, neste município, e que assim se descreve :- "Uma gleba de terras sem benfeitorias a ser descrita tem início no ponto comum das divisas das terras do proprietário em questão, com terras da Fazenda Triângulo, de propriedade do Sr. Humberto Mendes da Silveira e a estrada municipal Morro Agudo - Viradouro, gleba esta, situada à margem direita desta estrada. Com caminhamento anti-horário e rumos magnéticos referidos à margem de 89, partindo do ponto B, seguindo o alinhamento da cerca, que divide as terras do referido proprietário e a estrada municipal Morro Agudo-Viradouro, com rumo de 43º20'07,55" NE e distância de 31,036 metros até atingir o ponto H, daí virando a esquerda, dividindo com o proprietário em questão e fazendo curvatura a direita com raio inicial de 27,00 metros; raio final de 32,00 metros, ângulo interno de 73º11'00,96" e comprimento de curva de 31,828 metros até o ponto I, daí segue dividindo com o proprietário com rumo de 63º28'51" NW e distância de 1.072,427 metros, até o ponto J, cravado a margem do Ribeirão do Agudo, daí, ribeirão abaixo, com rumo de 44º59'48" SW e distância de 6,80 metros até o ponto D, ponte este que divide as terras do referido proprietário e as terras da Fazenda Triângulo de propriedade do Sr. Humberto Mendes da Silveira, daí segue com rumo de 63º28'51" SE e distância de 1.091,30 metros, até atingir o ponto B, onde teve início e fim este caminhamento, encerrando uma área de 13.157,82 metros quadrados".-

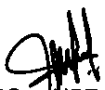
ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 05 DE JUNHO DE 1.990.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração